

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1054

Sábado, 26 de Setembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1151/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **ANDERSON DA COSTA PIQUI, matrícula nº 400.658**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1152/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **CAMILA DE MENDONÇA FRANCISCO, matrícula nº 90.799**, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em **14º lugar**, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com efeitos a contar de 23/09/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de Setembro de 2020**.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1153/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **CRISTIANE MESSIAS SANTOS, matrícula nº 400.659**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de

23/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1154/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **MARCELO ARRUDA CARRIJO, matrícula nº 400.660**, no cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA (TEMPORÁRIO), EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 28/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1155/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **VIVIAN DA SILVA DE MORAIS, matrícula nº 400.655**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 18/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1156/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de

Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA, matrícula nº 400.661**, no cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA (TEMPORÁRIO), EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de Setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1157/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que o servidor não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares foi autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o que de mais consta dos autos n. 2204/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular a servidora **THAYNA LUIZA DE FREITAS**, matrícula funcional n. **400.061**, ocupante do cargo público de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular do servidor a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 1 (um) ano, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**P O R T A R I A Nº 1158/2020**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a rescisão de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, do servidor ROBERTO FERREIRA MOTA – VIGIA - matrícula nº 42.919.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/09/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 26 de setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 001/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2019, abaixo relacionado:

ESTAGIARIO – MEDICINA VETERINARIA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
270	DAVI SENA DUTRA	1º lugar
212	ANA CECILIA MENDES	2º lugar
107	MALU ANGELICA GONTIJO	3º lugar
139	LUIZ HENRIQUE SILVA RIBEIRO	4º lugar

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 28, 29 e 30/09/2020 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia de Endereço completo – que consta o **nome do Bairro e o CEP**
- Informar no comprovante de endereço, o nº do telefone FIXO e CEL
- **Cópia do Nº DO PASEP**
- Cópia do RG - IDENTIDADE
- Cópia do CPF
- Cópia do TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDAO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – PEGAR NO CARTORIO ELEITORAL
- 01 FOTOS 3x4 COLORIDA – ATUAL (RECENTE)
- DECLARAÇÃO DA FACULDADE INFORMANDO O PERÍODO QUE ESTÁ CURSANDO – no **2º Semestre de 2020.**
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Cível e Criminal), pega no site do TJMG – **Certidão - Emissão de Certidões.**
- Conta Bancária - BRADESCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 26 de setembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS COELHO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 161, de 24 de setembro de 2020.

“Altera o calendário tributário do Município de Araguari aprovado pelo Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 051, de 31 de março de 2020 e 124, de 22 de julho de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das datas de vencimento para pagamento dos tributos mobiliários, tais como Imposto Sobre Serviços e Taxa de Licença para Localização, Fiscalização, Instalação e Funcionamento, constantes do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 051, de 31 de março de 2020 e 124, de 22 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 051, de 31 de março de 2020 e 124, de 22 de julho de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 4º Excepcionalmente, no exercício de 2020, os contribuintes do ISSQN sujeitos ao lançamento de ofício deverão recolher o imposto, em cota única, até o dia 20 de outubro de 2020, podendo o valor respectivo ser dividido em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em 20/10/2020 e 20/11/2020, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 100,00 (cem reais).”

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 051, de 31 de março de 2020 e 124, de 22 de julho de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 5º A taxa de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento, bem como a taxa de publicidade, serão cobradas, em cota única, com vencimento até o dia 20 de outubro de 2020.”

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos de nºs 051, de 31 de março de 2020 e 124, de 22 de julho de 2020, passa a ter esta redação:

“Art. 6º As pessoas jurídicas inscritas no simples nacional nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações c/c a Lei Complementar Municipal nº 105, de 27 de novembro de 2014, pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por lançamento de ofício em 2 (duas) parcelas mensais nos dias 20 de outubro de 2020 e 20 de novembro de 2020.”

Art. 4º O presente Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020, não expressamente alteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 163, de 25 de setembro de 2020.

“Revoga o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 157, de 10 de setembro de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araguari,

CONSIDERANDO ser preciso tornar sem efeito a suspensão dos prazos relativos aos atos processuais em Processos Administrativos Disciplinares e em Sindicâncias, que demandem o comparecimento presencial de interessados, servidores, ou de testemunhas, conforme estabelece o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 157, de 10 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 157, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigência os demais dispositivos do Decreto nº 157, de 10 de setembro de 2020, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

**Correio Oficial**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1072/2017.

Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ sob o nº 16.823.205/0001-07.** **OBJETO:** O presente **ADITIVO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019**, nos termos do parágrafo único da Cláusula Oitava- Do Prazo de Vigência, consoante o Processo Administrativo nº 1072/2017, altera a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** passando a ter a seguinte redação: “O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará a partir de **01/01/2020 a 31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto”.

As demais cláusulas que instruem o presente Acordo de Cooperação nº 004/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 28 de setembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4046/2018.

Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **Instituição Casa do Caminho CNPJ sob o nº 23.099.872/0001-54.** **OBJETO:** O presente **ADITIVO** ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019**, nos termos do parágrafo único da Cláusula Oitava- Do Prazo de Vigência, consoante o Processo Administrativo nº 4046/2018, altera a **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** passando a ter a seguinte redação: “O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará a partir de **01/01/2020 a 31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.”

As demais cláusulas que instruem o presente Acordo de Cooperação nº 006/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 28 de setembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

PORTARIA Nº 1.159/2020, de 25 de setembro de 2020.

INTERROMPE PERÍODO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora pretende retornar ao trabalho, manifestando seu interesse,
R E S O L V E:

Art. 1º Interromper o período de licença para tratar de interesse particular da servidora MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA, matrícula funcional n. 52.949, a partir de 28/09/2020.

Art. 2º A servidora deverá retornar ao trabalho, ficando lotada na Secretaria de Administração, no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

LEI Nº 6.319, de 25 de setembro de 2020.

“Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Portaria de habilitação nº 721, de 6 de abril de 2020), destinado ao custeio da unidade de atenção à saúde, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 3 (três) parcelas mensais, sendo duas no valor de R\$33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e uma no valor de R\$33.333,34 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme Portaria de habilitação nº 721, de 6 de abril de 2020.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros

de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
 - II - ter personalidade jurídica;
 - III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
 - IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
 - V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
 - VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
 - VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
 - VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
 - IX - comprovar que não tem fins lucrativos;
 - X - comprovar filantropia;
 - XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);
 - XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
 - XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;
- II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;
- III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
- V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fi-



quem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela entidade beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, na Rua Nefhtali Vieira, nº 333, bairro dos

Industriários, CEP nº 38.442.022, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saraiva, nº 130, Morada de Fátima, Araguari – MG, CEP nº 38.442-008, resolvem, com base na Lei Municipal nº _____, de _____, de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, o recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 3 (três) parcelas mensais, sendo duas no valor de R\$33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e uma no valor de R\$33.333,34 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, conforme Portaria de habilitação nº 721, de 6 de abril de 2020, para aplicação na manutenção da referida unidade de atenção à saúde, na execução de serviços médicos-hospitalares, com início a partir da assinatura do convênio e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 3 (três) parcelas mensais, sendo duas no valor de R\$33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e uma no valor de R\$33.333,34 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, conforme Portaria de habilitação nº 721, de 6 de abril de 2020.

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria de habilitação nº 721, de 06 de abril de 2020, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identifi-

cação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2020, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, inclusive quanto a prorrogação do seu prazo de vigência, nos termos do art. 7º da Lei nº _____ de _____ de _____ de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à exe-



ção de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum. Araguari, MG, ____ de _____ de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs

Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Fabrizio Alves Martins

CPF: 591.447.426-49

2ª Danilo Coelho Carvalho

CPF: 059.319.226-56

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente		Banco	Agência
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora	Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima		CEP: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
	Início Data da assinatura	Término 31/12/2020
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para realização de cirurgias de urgência ou eletivas na especialidade ortopedia ou traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS.		

Identificação do Projeto

Transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Portaria de habilitação nº 721, de 6 de abril de 2020), destinado ao custeio da unidade de atenção à saúde, para a realização de no mínimo 13 (treze) cirurgias mensais de urgência ou eletivas na especialidade ortopedia ou traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no Capítulo II Portaria nº 488, de 23 de março de 2020 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recursos provenientes de emendas parlamentares serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada na portaria de habilitação, sendo que no caso de entidades privadas sem fins lucrativos também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congêneres de contratualização, vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos. Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

Prestação de Contas

Nos termos do art. 6º da Portaria de habilitação nº 721, de 6 de abril de 2020, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de no mínimo 13 (treze) cirurgias mensais urgência ou eletivas na especialidade ortopedia traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS.	Data da assinatura	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
	Recurso financeiro	R\$ 100.000,00	0,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00	0,00	R\$ 100.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,33	R\$ 33.333,34

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum exercício)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2020

Daniela Henriques Soares Debs
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



Correio Oficial

Acompanhe
também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

**Não compartilhe objetos
pessoais. Mantenha os
ambientes bem ventilados.**

